

LEI MUNICIPAL N.º _____/2025, APROVADA EM 21/08/25

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º30/2025

Altera a Lei Municipal n.º263/2021 para redefinir a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 14 da Lei Municipal nº 263 de 10 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA passa a ser composto por 3 (três) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) representantes de entidades não-governamentais de defesas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

Art. 2. O artigo 15 da Lei Municipal nº 263 de 10 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

1-3 (três) representantes governamentais com a seguinte composição:

a) 1 (um) representante da Diretoria do Departamento Municipal de Assistência Social, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

b) 1 (um) representante da Diretoria do Departamento Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

c) 1 (um) representante da Diretoria do Departamento Municipal de Saúde, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II -3 (três) representantes da sociedade civil de atendimento dos direitos da criança e do adolescente podendo ser escolas, igrejas, associações de interesse social ou quaisquer outras entidades de mesmo gênero.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil será de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes devendo garantir a participação da população por meio de suas organizações representativas escolhidas nos termos do estatuto próprio,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 21 de agosto de 2025.

Edson do Nascimento

Prefeito Municipal

Magno Faisther de Souza

Presidente da Câmara